

Unibanco



Índice

Condições Gerais.....	3
Condições Especiais de Assistência em Viagem.....	5
A. Garantias de Assistência a Pessoas.....	7
Condições Particulares.....	8
B. Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes.....	10
Condições Particulares.....	13
Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio	14
A. Garantias de Assistência Médica no Lar.....	14
Condições Particulares	14
B. Garantias de Assistência Técnica no Lar.....	16
Condições Particulares.....	18

Condições Gerais

Entre a Europ Assistance – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A. e o Segurado estabelece-se o presente contrato de seguro, que se rege por estas Condições Gerais e pelas Condições Especiais e Particulares, que dele fazem parte integrante.

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Seguradora** – a EUROP ASSISTANCE – Companhia Portuguesa de Seguros, S.A..
- **Segurado** – a pessoa jurídica que subscreve este contrato com a Seguradora e é responsável pelo pagamento do prémio.
- **Subscritor** – a pessoa jurídica como tal definida nas Condições Especiais.
- **Pessoa Segura** – a pessoa a favor de quem devem ser prestadas as garantias subscritas, de acordo com as Condições Especiais e Particulares.
- **Serviço de Assistência** – a entidade que organiza e presta, por conta da Seguradora e a favor das Pessoas Seguras, as prestações pecuniárias ou de serviços previstas na apólice.
- **Sinistro** – todo o acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias do contrato descritas nas Condições Especiais.

ART.º 2.º - GARANTIAS

As garantias são as especificadas nas Condições Especiais e Particulares.

ART.º 3.º - EXCLUSÕES

Sem prejuízo das exclusões previstas nas Condições Especiais, não estão cobertos por este contrato:

- a. Os sinistros que tenham ocorrido anteriormente ao início da aderência ao contrato, ainda que as suas consequências se tenham prolongado para além dessa data;
- b. Os sinistros ocorridos fora da data de validade do contrato;
- c. Os sinistros, e suas consequências, causados por acções criminais, dolo, suicídio consumado ou lesão contra si próprio, por parte do Subscritor ou das Pessoas Seguras;

- d. Os danos sofridos pelo Subscritor ou Pessoas Seguras em consequência de demência, influência de álcool nos termos da legislação sobre condução automóvel, ingestão de drogas e estupefacientes sem prescrição médica;
- e. Os sinistros ocorridos quando um veículo for conduzido por pessoa não legalmente habilitada;
- f. Os sinistros derivados de acontecimentos de guerra, hostilidade entre países, sabotagem, rebelião, actos de terrorismo, tumultos, insurreição, distúrbios laborais e demais perturbações da ordem pública;
- g. Os sinistros causados por tremores de terra, erupções vulcânicas, inundações ou quaisquer outros cataclismos;
- h. Os sinistros causados por engenhos explosivos ou incendiários;
- i. Os sinistros derivados, directa ou indirectamente, da desintegração ou fusão do núcleo de átomos, aceleração de partículas e radioactividade;
- j. Situações de doença infecto-contagiosa com perigo para a saúde pública, no respeito de orientações técnicas emanadas da O.M.S..

ART.º 4.º - DURAÇÃO

Respeitando o estipulado nas Condições Especiais, o contrato poderá ser celebrado por um ano e seguintes. Será tacitamente renovado no termo da anuidade, salvo denúncia do Segurado ou da Seguradora, feita por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação à data do vencimento.

Em relação a cada Subscritor, as garantias terão início e termo nas datas indicadas pelo Segurado à Seguradora.

ART.º 5.º - RESOLUÇÃO

Qualquer das partes poderá resolver o contrato a todo o tempo, desde que notifique por escrito a outra com antecedência mínima de 30 dias.

O prémio a devolver será calculado proporcionalmente ao período não decorrido.

Em caso de resolução por falta de pagamento, efectuada nos termos legais e regulamentares em vigor, o prémio será devido integralmente, não havendo lugar a qualquer reembolso.

ART.º 6.º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias do contrato são válidas nos territórios definidos nas Condições Especiais, entendendo-se tal definição como referida ao local da verificação do sinistro e ao da prestação de assistência.

ARTº. 7º. - PRÉMIOS

A Seguradora prestará as garantias previstas mediante o pagamento por parte do Segurado do respectivo prémio, resultado da aplicação das tarifas em vigor.

Ao pagamento dos prémios e às consequências da sua falta aplicam-se as disposições legais em vigor.

ARTº. 8º. - SINISTROS

É condição indispensável para usufruir das garantias deste contrato que o Subscritor e/ou Pessoas Seguras:

- a. Contactem imediatamente o Serviço de Assistência, caracterizando a ocorrência e fornecendo todas as informações necessárias para a prestação da assistência solicitada;
- b. Sigam as instruções do Serviço de Assistência e tomem as medidas necessárias e possíveis para impedir o agravamento das consequências do sinistro;
- c. Obtenham o acordo do Serviço de Assistência antes de assumirem qualquer decisão ou despesa;
- d. Satisfaçam, em qualquer altura, os pedidos de informação solicitados pelo Serviço de Assistência, remetendo-lhe prontamente todos os avisos, convocações ou citações que recebam;
- e. Recolham e facultem ao Serviço de Assistência os elementos relevantes para a efectivação da responsabilidade de terceiros, quando for o caso.

ARTº. 9º. - SUB-ROGAÇÃO

Após o pagamento ou prestação dos serviços, a Seguradora fica sub-rogada nos correspondentes direitos do Segurado, Subscritor ou Pessoa Segura, contra quaisquer terceiros responsáveis que não sejam também pessoas seguras ao abrigo da mesma adesão.

ARTº. 10º. - DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Não ficam garantidas por este seguro as prestações que não tenham sido previamente solicitadas ao Serviço de Assistência, ou tenham sido executadas

sem o seu acordo prévio, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada.

ARTº. 11º - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS ENTRE AS PARTES

Qualquer litígio entre a Pessoa Segura, o Subscritor ou o Segurado, e a Seguradora emergente deste contrato, deverá ser dirimido por recurso à arbitragem, nos termos legais em vigor em cada momento, aplicando-se o Regime da Lei de Arbitragem.

O disposto no número anterior, não prejudica o direito do Segurado, Subscritor ou Pessoa Segura intentarem acções judiciais ou interporem recursos contra a opinião da Seguradora, a expensas próprias, sendo reembolsados caso obtenham, por essas vias, uma decisão mais favorável.

ARTº. 12º. LEI COMPETENTE

O presente contrato rege-se pela lei portuguesa.

Condições Especiais de Assistência em Viagem

ART.º 1.º – DEFINIÇÕES

- **Subscriber** – a pessoa singular, titular de um cartão Gold Exclusive, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras:**
 - a. O Subscriber, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo;
 - b. O condutor do veículo;
 - c. Os ocupantes do veículo, em caso de sinistro ocorrido com o mesmo.

Não ficam abrangidos pelas garantias de assistência os ocupantes transportados em *auto stop*.

- **Veículo Seguro** – o veículo automóvel indicado pelo Segurado à Seguradora e que satisfaça as seguintes condições:
 - a. Viatura ligeira ou mista, com matrícula portuguesa;
 - b. Peso bruto inferior a 3.500 Kgs. (incluindo o atrelado) ou cujo número de lugares sentados, incluindo o do condutor, não seja superior a nove.

Excluem-se os veículos destinados ao transporte de animais e serviço público ou de aluguer de curta duração, tais como ambulâncias, táxis, veículos de instrução e carretas funerárias.

ART.º 2.º – REEMBOLSO DE TRANSPORTES

As Pessoas Seguras que tiverem utilizado prestações de transportes previstas no presente contrato ficam obrigadas a promover as diligências necessárias à recuperação de bilhetes de transporte não utilizados, entregando ao Serviço de Assistência as importâncias recuperadas.

ART. 3.º - COMPLEMENTARIDADE

As prestações e indemnizações prestadas são pagas em excesso e complementarmente a outros contratos de seguro já existentes e cobrindo os mesmos riscos.

As Pessoas Seguras obrigam-se a promover todas as diligências necessárias à obtenção dos reembolsos previstos por aqueles contratos, e a devolvê-los ao Serviço de Assistência, no caso e na medida em que este tenha adiantado as prestações.

De igual forma deverão proceder as Pessoas Seguras relativamente a participações da Segurança Social ou de qualquer outra instituição a que tenham direito.

ART.º 4.º – DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. A Pessoa Segura ou o Subscriber, quando diferente da Pessoa Segura, deixarem de ter residência habitual e fiscal fixada em Portugal;
- c. Se inicie o trabalho regular da Pessoa Segura ou do Subscriber, quando diferente da Pessoa Segura, no estrangeiro;
- d. A ausência de Portugal da Pessoa Segura ou do Subscriber, quando diferente da Pessoa Segura, completar 60 dias.

ART.º 5.º – ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas no presente contrato são válidas conforme definido abaixo, excepto naqueles territórios em que, por conflitos internos, situações de guerra ou outros motivos de força maior não imputáveis ao Serviço de Assistência, se torne neles impossível garantir uma prestação de serviços segura e eficaz.

- a. As Garantias de Assistência a Pessoas são válidas em todo o Mundo;
- b. As Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes Pessoas são válidas apenas na Europa, Portugal incluído, e países da Bacia do Mediterrâneo (Marrocos, Tunísia, Israel e Turquia).

Em Portugal, serão válidas as garantias que façam referência explícita à assistência em território nacional.

A. Garantias de Assistência a Pessoas

ART.º 1.º - GARANTIAS

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, ocorridos durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

Se a Pessoa Segura necessitar de assistência médica, cirúrgica, farmacêutica ou hospitalar, o Serviço de Assistência garante até aos limites fixados:

- a. As despesas e honorários médicos e cirúrgicos;
- b. Os gastos farmacêuticos prescritos por médico;
- c. Os gastos de hospitalização.

Em caso de hospitalização, a Pessoa Segura deve providenciar o aviso ao Serviço de Assistência no próprio dia, ou o mais tardar nas 48 horas seguintes, salvo demonstrada impossibilidade física.

A partir do momento em que o repatriamento da Pessoa Segura seja clinicamente possível e aconselhável, o Serviço de Assistência deixa de garantir os gastos de hospitalização.

O Serviço de Assistência suporta uma intervenção cirúrgica apenas nos casos em que não se possa aguardar pelo regresso da Pessoa Segura a Portugal, dado o carácter urgente e inadiável daquela intervenção.

2. Transporte de ida e volta para familiar

Se a Pessoa Segura viajar sem acompanhante, e o período de hospitalização se proveja de duração superior a 5 dias, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar, com partida de Portugal, de modo a que possa ficar junto dela. Neste caso, o Serviço de Assistência não garante as despesas de alojamento.

3. Repatriamento ou transporte sanitário de feridos ou doentes e vigilância médica

- a. Quando a situação clínica o justifique, o Serviço de Assistência garante:
 - i. As despesas de transporte em ambulância, ou outro meio considerado adequado, desde o local da ocorrência até à clínica ou hospital mais próximo;
 - ii. As despesas de transporte numa eventual transferência da Pessoa Segura para outro centro hospitalar mais apropriado ou até ao seu domicílio em Portugal.
- b. O Serviço de Assistência garante ainda a vigilância por parte da sua equipa médica, em colaboração com o médico assistente da Pessoa Segura, para determinação das medidas convenientes ao melhor tratamento a seguir e do meio mais apropriado para eventual transferência.
- c. Qualquer transporte ou repatriamento sanitário, e eventual acompanhamento médico, deve respeitar as normas sanitárias em vigor e apenas efectuar-se com o prévio acordo entre o médico assistente da Pessoa Segura e a equipa médica do Serviço de Assistência. A declaração do médico assistente não é garantia bastante.
- d. O meio de transporte a utilizar será definido pela equipa médica do Serviço de Assistência.

Quando o transporte e/ou repatriamento for motivado por doenças infecto-contagiosas que envolvam perigo para a saúde pública, o mesmo deverá obedecer às regras, procedimentos e orientações técnicas emanadas pela Organização Mundial de Saúde (O.M.S.), podendo, no limite, não ser autorizado o transporte e/ou repatriamento em causa.

4. Supervisão de crianças no estrangeiro

Se a Pessoa Segura que tenha a seu cargo a guarda de um menor com idade inferior a 16 anos falecer ou for hospitalizada, na sequência de acidente ou doença súbita e imprevisível, o Serviço de Assistência garante os custos de transporte de ida e volta para um familiar em Portugal que possa ocupar-se do regresso daquele menor ao domicílio em Portugal, suportando também este regresso se não puder ser realizado pelos meios inicialmente previstos.

5. Localização e envio de medicamentos de urgência para o estrangeiro

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio de medicamentos indispensáveis prescritos por médico, de uso habitual da Pessoa Segura, sempre que não seja possível obtê-los localmente ou não sejam substituíveis por similares ou sucedâneos.

Ficará a cargo da Pessoa Segura o custo dos medicamentos e a totalidade dos custos de expedição.

6. Serviços informativos

O Serviço de Assistência presta informações relacionadas com:

- a. Vistos e vacinas necessárias para viagens ao estrangeiro;
- b. Clínicas, hospitais e médicos particularmente equipados ou indicados para o tratamento de doenças ou lesões específicas;
- c. Moradas e contactos das embaixadas e consulados de Portugal no estrangeiro.

ART.º 2.º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desporto profissional e de actividades de alto risco, tais como, motonáutica, paraquedismo, alpinismo, montanhismo, artes marciais, espeleologia e mergulho;
- c. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- d. Operações de salvamento;
- e. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- f. Despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização em Portugal;
- g. Intervenções cirúrgicas não urgentes;

- h. Despesas de medicina preventiva, vacinas ou similares;
- i. Despesas de medicina alternativa ou curas tradicionais;
- j. Fisioterapia não urgente, curas termais, de repouso, tratamentos estéticos e *checkups*;
- k. Doença crónica ou pré-existente, distúrbio psiquiátrico e recaídas de doenças anteriormente diagnosticadas;
- l. Lesões resultantes de intervenções cirúrgicas ou outros actos médicos não motivados por sinistro garantido pelo contrato;
- m. Assistência médica do foro da estomatologia, salvo tratamento provisório de traumatologia oral;
- n. Assistência médica ligada à gravidez e ao parto, salvo a requerida durante o 1º trimestre na sequência de complicações imprevisíveis da gravidez;
- o. Urna, funeral e cerimónia fúnebre;
- p. Próteses, bengalas, muletas (canadianas) e qualquer outro tipo de material ortopédico, óculos, lentes de contacto, implantes e similares;
- q. Bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- r. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito.

Condições Particulares

- a. Em todas as garantias que envolvam uma **prestação médica**, a equipa médica do Serviço de Assistência terá sempre um papel de coordenação e decisão final relativamente aos procedimentos a adoptar na sequência de um sinistro.
- b. **Limites aplicáveis**, por sinistro, às diversas garantias:

Pagamento de despesas médicas, cirúrgicas, farmacêuticas e de hospitalização no estrangeiro

*Valor máximo indemnizável: 5.000 Euros
Franquia: 50 Euros*

Transporte de ida e volta para familiar

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

**Repatriamento ou transporte sanitário de feridos
ou doentes e vigilância médica**

Valor máximo indenizável: Ilimitado

Supervisão de crianças no estrangeiro

Valor máximo indenizável: Ilimitado

**Localização e envio de medicamentos de
urgência para o estrangeiro**

Valor máximo indenizável: Ilimitado

Serviços informativos

Valor máximo indenizável: Ilimitado

B. Garantias de Assistência ao Veículo Seguro e seus Ocupantes

ARTº. 1º - GARANTIAS

Durante o período de validade da apólice, por sinistro e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Desempanagem e reboque do veículo

Em caso de acidente ou avaria do veículo seguro, que o impeçam de circular pelos seus próprios meios, o Serviço de Assistência organiza um serviço de desempanagem.

Se a reparação não puder ser realizada localmente, garante o reboque desde o local da imobilização até ao local escolhido pela Pessoa Segura (em Portugal) ou até à oficina ou concessionário mais próximo (no Estrangeiro), respeitando sempre os limites fixados nas Condições Particulares.

Nos casos que impliquem remoção, o auxílio prestado está, para além do limite previsto para esta garantia, também condicionado pelos meios localmente existentes e pela gravidade do sinistro. Entende-se por remoção todo o trabalho necessário à colocação do veículo sinistrado na via em que o mesmo circulava.

Se a Pessoa Segura tiver ficado impossibilitada de contactar o Serviço de Assistência na sequência de ferimentos derivados de acidente com o veículo, o Serviço de Assistência reembolsará os custos de reboque até ao limite definido nas Condições Particulares.

2. Transporte do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efectiva para reparação superior a 5 dias;
- b. Ainda em caso de roubo, esteja imobilizado e seja recuperado depois do regresso da Pessoa Segura, antes de decorridos 6 meses a contar da data do roubo;

suporta as despesas de transporte do veículo até uma oficina próxima do domicílio do Subscritor em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente

previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O transporte até uma oficina próxima do domicílio não é acumulável com o transporte até ao destino inicial da viagem, e vice-versa.

O Serviço de Assistência não será obrigado a efectuar o repatriamento ou transporte do veículo, suportando apenas as despesas com o seu abandono legal, quando o valor da reparação, de acordo com a informação dada pela oficina ou concessionário do local onde o sinistro ocorreu, exceda o seu valor venal em Portugal.

3. Transporte dos ocupantes do veículo

O Serviço de Assistência, quando o veículo seguro:

- a. Em consequência de roubo, avaria ou acidente, precisar de uma imobilização efectiva para reparação superior a 5 dias;
- b. Ainda em caso de roubo, não seja encontrado no próprio dia,

suporta as despesas de transporte dos respectivos ocupantes até ao domicílio do Subscritor em Portugal ou até ao seu local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

O regresso ao domicílio não é compatível com o prosseguimento de viagem até ao destino inicialmente previsto, e vice-versa.

4. Recuperação do veículo

Verificando-se o direito ao usufruto da garantia de transporte do veículo, e caso a Pessoa Segura opte, em alternativa, por repará-lo no local da ocorrência, o Serviço de Assistência suporta as despesas de transporte para que o condutor designado possa ir do seu domicílio até ao local onde o veículo tiver sido reparado.

Este transporte do condutor designado é também garantido, ainda no caso de roubo, se o veículo for posteriormente encontrado em bom estado de marcha.

5. Envio de peças de substituição

O Serviço de Assistência encarrega-se do envio, pelo meio mais adequado, das peças necessárias para a reparação do veículo seguro, desde que não seja possível obtê-las localmente.

São da responsabilidade do Serviço de Assistência os gastos com o transporte.

A Pessoa Segura deverá liquidar o custo das peças, bem como os eventuais direitos aduaneiros correspondentes.

Quando a entrega das peças for feita no estrangeiro, e houver necessidade de rapidez, serão as mesmas transportadas até à alfândega aeroportuária mais próxima do local onde se encontrar a Pessoa Segura.

São igualmente da responsabilidade do Serviço de Assistência as despesas de transporte necessárias ao levantamento das peças.

6. Envio de motorista profissional

Em caso de acidente ou doença súbita e imprevisível, que resultem em incapacidade de condução devidamente confirmada por um médico no local da ocorrência, ou em caso de falecimento do condutor, e desde que nenhum dos restantes ocupantes o possa substituir, o Serviço de Assistência garante o transporte dos mesmos até ao seu domicílio em Portugal ou até ao local de destino inicialmente previsto, desde que estes últimos gastos não sejam superiores aos primeiros.

Este transporte é efectuado recorrendo ao veículo seguro, através de um motorista designado pelo Serviço de Assistência, sendo da sua responsabilidade as despesas exclusivamente relacionadas com aquele profissional, como alojamento, transporte, alimentação e honorários.

7. Defesa e reclamação jurídica no estrangeiro

- a. O Serviço de Assistência compromete-se, mediante os limites fixados, a:
 - i. Assegurar a defesa da Pessoa Segura perante qualquer tribunal, se esta for acusada de homicídio involuntário ou de ofensas corporais involuntárias, dano culposo e infracção às leis e regras de circulação, em consequência da propriedade, guarda ou utilização do veículo seguro e no seguimento de acidente ocorrido durante o período de validade da apólice.
 - ii. Reclamar a reparação pecuniária dos danos corporais e/ou materiais sofridos pela Pessoa Segura, desde que resultem de um acidente enquadrável no âmbito da Responsabilidade Civil Automóvel, em que esteja envolvido o veículo seguro, e sejam da responsabilidade de uma pessoa

diferente do Subscritor ou de qualquer outra Pessoa Segura da apólice;

- iii. Prestar assistência à Pessoa Segura no caso de reparações defeituosas do veículo seguro, somente no Estrangeiro e em sequência de acidente ocorrido com o veículo.
- b. Competirá ao Serviço de Assistência dirigir todas as diligências, negociações e procedimentos, escolher os seus peritos, médicos, conselheiros, advogados ou outros. A Pessoa Segura poderá, no entanto, associar à sua defesa peritos, conselheiros ou advogados da sua escolha, com despesas a seu cargo, cujos pareceres não vincularão o Serviço de Assistência.
 - c. Para além de outras exclusões previstas neste contrato, o Serviço de Assistência não intentará acção judicial ou não recorrerá de uma decisão judicial quando:
 - i. Considerar que tal não apresenta suficientes probabilidades de sucesso;
 - ii. Por informações obtidas, tenha conhecimento que o Terceiro considerado responsável é insolvente;
 - iii. O valor dos prejuízos não exceda a importância mínima para se intentar uma acção;
 - iv. Considerar justa e suficiente a proposta feita pelo Terceiro;
 - v. Existir um litígio resultante de reparações defeituosas do veículo seguro em Portugal e/ou em caso de avaria;
 - vi. Existir uma infracção às regras de circulação em Portugal.

A Pessoa Segura pode ainda assim intentar ou prosseguir a acção a expensas suas, sendo reembolsada pelo Serviço de Assistência das despesas legitimamente efectuadas, após trânsito em julgado da respectiva sentença, salvo nos casos ii, iii, v e vi.

Para activar esta garantia, a Pessoa Segura deverá participar previamente o acidente à sua Companhia de Seguros e solicitar a intervenção do Serviço de Assistência no prazo máximo de 6 meses a contar da data do acidente, salvo em casos de força maior demonstrada.

7. Adiantamento de cauções penais

- a. **Custas processuais** – o Serviço de Assistência avança, a título de adiantamento, as cauções penais que sejam exigidas ao condutor para garantir as custas processuais em procedimento criminal que contra ela seja movido, em consequência de acidente de viação com o veículo seguro e até ao limite fixado.
- b. **Liberdade provisória** – o Serviço de Assistência avança ainda, a título de adiantamento, a caução que seja exigida para garantia da liberdade provisória da Pessoa Segura ou comparência no julgamento, em resultado de procedimento criminal consequente de acidente de viação com o veículo seguro.

Estas importâncias adiantadas, mediante garantia idónea e bastante, quer para custas processuais quer para garantia de liberdade provisória, deverão ser reembolsadas ao Serviço de Assistência no prazo máximo de 3 meses ou logo após a sua restituição pelo Tribunal, consoante o que ocorra primeiro.

ART.º 2º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões descritas nas Condições Gerais, ficam igualmente excluídos os encargos ou prestações relacionados com:

- a. Acontecimentos em que o Serviço de Assistência não tenha sido chamado a intervir na altura em que ocorreram, salvo em casos de força maior ou impossibilidade material demonstrada;
- b. Situações em que o veículo seguro possa circular pelos seus próprios meios;
- c. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro se encontre a ser utilizado em trabalhos industriais ou agrícolas, nas áreas restritas em que essas actividades estejam a ser desenvolvidas;
- d. Sinistros ocorridos quando o veículo seguro esteja a ser utilizado em serviço de reboque;
- e. Sinistros resultantes de circulação em locais não reconhecidos como acessíveis ao veículo seguro;
- f. Avarias causadas por negligência da Pessoa Segura;
- g. Serviços não previstos explicitamente nas garantias acima descritas;
- h. Operações de salvamento;
- i. Sinistros ocorridos durante ou em consequência da prática de desportos motorizados e da prática de competição em geral, quer na competição em si, quer em treinos, apostas e desafios;
- j. Avarias sucessivas causadas pela falta de reparação do veículo seguro após intervenção do Serviço de Assistência;
- k. Furto ou roubo que não tenham sido participados às autoridades no prazo de 24 horas e confirmados por escrito;
- l. Furo de pneus, perda e roubo de chaves de veículo seguro, falta e troca de combustível;
- m. Reparações, incluindo custo de mão-de-obra e peças;
- n. Indisponibilidade de oficinas para execução de reparações;
- o. Despesas com combustível;
- p. Franquias, coberturas adicionais e cauções de combustível a liquidar às empresas de aluguer de viaturas;
- q. Multas e portagens;
- r. Carga e respectivo transbordo, bem como bagagem que não respeite os requisitos acima estipulados;
- s. Transporte de ocupantes que não viajassem no veículo no momento da imobilização;
- t. Transporte de animais domésticos, sempre que estes revelem perigosidade, e custos com materiais necessários a este transporte;
- u. Parqueamento do veículo seguro, quando aguardando uma decisão por parte da Pessoa Segura, resultante de uma reparação ou de uma data anterior à intervenção do Serviço de Assistência;
- v. Alojamento inicialmente previsto e alimentação;
- w. Danos existentes no veículo em momento anterior ao da intervenção do Serviço de Assistência, bem como os sofridos após a sua finalização;
- x. Sinistros e danos não comprovados pelo Serviço de Assistência;
- y. Furto ou roubo de objectos e acessórios no interior do veículo transportado não declarados expressamente antes da intervenção.

Condições Particulares

- a. Nas **prestações de transporte dos ocupantes do veículo seguro** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em alternativa, o transporte poderá ser realizado por comboio, autocarro, avião, barco ou táxi, cabendo ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.
- b. **Limites aplicáveis**, por sinistro, às diversas garantias:

Desempanagem e reboque do veículo

Valor máximo indemnizável: 250 Euros

Transporte do Veículo:

Transporte: Ilimitado

Transporte dos ocupantes do veículo

Transporte: Ilimitado

Aluguer de veículo

Valor máximo indemnizável: 200 Euros

Recuperação do veículo

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Envio de peças de substituição

Transporte: Ilimitado

Envio de motorista profissional

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Defesa e Reclamação Jurídica:

Valores máximos indemnizáveis:

- a. *Defesa da Pessoa Segura em processo penal: Ilimitado*
- b. *Reclamação Jurídica: Ilimitado*

Adiantamento de Cauções Penais:

Valor máximo do adiantamento: 5.000 Euros

Condições Especiais de Assistência Técnica e Médica ao Domicílio

A. Garantias de Assistência Médica no Lar

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Subscritor** – a pessoa singular, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Pessoas Seguras** – o Subscritor, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Subscritor ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Urgência** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ART.º 2.º - GARANTIAS

Em caso de urgência, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissional de enfermagem

Em caso de acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência envia à habitação segura um profissional de enfermagem até ao limite fixado nas Condições Particulares.

2. Ajuda domiciliária.

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, e não podendo nenhum dos membros do agregado familiar substituí-la na lida doméstica, o Serviço de Assistência envia ao domicílio seguro uma pessoa para executar aquelas tarefas, até ao limite fixado nas Condições Particulares.

3. Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Mediante prescrição médica, o Serviço de Assistência organiza o envio de medicamentos ao domicílio seguro, sendo o custo dos mesmos e do seu transporte por conta da Pessoa Segura.

4. Transporte em ambulância ou táxi

O Serviço de Assistência organiza e suporta o custo de transporte em ambulância ou táxi do domicílio seguro até ao posto de primeiros socorros ou de urgência mais próximo.

5. Assistência a crianças (*Baby Sitting*)

Em caso de hospitalização ou acamamento da Pessoa Segura por prescrição médica, o Serviço de Assistência selecciona uma pessoa para tomar conta de crianças, que sejam também Pessoas Seguras, tenham idade inferior a 16 anos e estejam habitualmente ao cuidado da pessoa acamada ou hospitalizada.

6. Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

No caso de uma Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que tenha causado a hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde ela se encontra até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

Condições Particulares

Envio de profissional de enfermagem

Valor máximo indemnizável: Correspondente a 72h

Ajuda Domiciliária

Valor máximo indemnizável: 300 Euros (30 Euros / dia)

Envio de medicamentos ao domicílio seguro

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Transporte em ambulância ou táxi

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Assistência a crianças (*Baby Sitting*)

Valor máximo indemnizável: 300 Euros (30 Euros / Dia)

Regresso antecipado por hospitalização ou falecimento de outra Pessoa Segura

Valor máximo indemnizável: Ilimitado

ARTº. 3º. - EXCLUSÕES

Para além das Exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato:

- a. Acções de salvamento, assistência médica primária e primeiro transporte medicalizado, sempre que existam e possam ser accionados meios públicos para o efeito;
- b. As despesas relativas a tratamentos médicos ou de enfermagem continuados.

ARTº. 4º. - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto no art. 4º das Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal);
- c. Cada Pessoa Segura completar 75 anos de idade.

ARTº. 5º. - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

B. Garantias de Assistência Técnica no Lar

ART.º 1.º - DEFINIÇÕES

- **Subscritor** – a pessoa singular, titular de um cartão Gold Exclusive, com residência habitual em Portugal, designada à Seguradora pelo Segurado.
- **Domicílio Seguro** – a residência principal e habitual do Subscritor ou a designada pelo Segurado à Seguradora, desde que se situe em Portugal.
- **Pessoas Seguras** – o Subscritor, o seu cônjuge ou pessoa que com ele coabite em situação equiparada à de cônjuge, os ascendentes e descendentes até ao 2º grau, enteados e adoptados, que com ele coabitem e se encontrem a seu cargo.
- **Sinistro** – acontecimento imprevisto susceptível de fazer funcionar as garantias que se seguem.

ART.º 2.º - RISCOS

1. Estão cobertos pelas garantias referidas no artº 3º os seguintes riscos que atinjam a habitação segura:

- Incêndio – combustão accidental, com desenvolvimento de chamas, estranha a uma fonte de fogo, ainda que nesta possa ter origem e que se possa propagar pelos seus próprios meios;
- Explosão – acção súbita e violenta da pressão ou depressão de gás ou vapor;
- Ciclones e toda a acção directa dos ventos fortes atingindo directa ou indirectamente a habitação segura;
- Inundações ou alagamento pela queda de chuvas, neve ou granizo, como consequência imediata dos ciclones ou ventos fortes acima referidos;
- Inundações provocadas por trombas de água ou chuvas torrenciais – precipitação atmosférica de intensidade superior a 10 milímetros em 10 minutos de pluviómetro – rebentamento de adutores, colectores, diques ou barragens, enxurradas ou transbordamento do leito de cursos de água;
- Tremores de terra, terremotos, maremotos e erupções vulcânicas;
- Danos por água, provenientes de súbita e imprevistamente de roturas ou entupimentos da rede interna de água e esgotos de edifício, ou dos esgotos de águas pluviais;
- Furto ou roubo, consumados ou frustrados praticados por arrombamento, escalamento, chaves falsas ou com violência ou ameaças graves às pessoas que se encontrarem na residência;

- Queda de aeronaves – choque ou queda de todo ou parte de aparelhos de navegação aérea e engenhos espaciais, incluindo objectos delas caídos ou alijados, bem como vibração ou abalo resultantes de velocidades supersónicas.

- Impacto de veículos terrestres ou animais, desde que não conduzidos por pessoas seguras, não se considerando os danos causados noutros veículos;

- Derrame súbito de óleo de qualquer instalação fixa ou móvel para aquecimento ou arrefecimento do ambiente, exceptuando os danos sofridos pela própria instalação;

- Quebra de vidros, incluindo espelhos, desde que devidamente aplicados e com espessura superior a 4mm e superfície superior a meio metro quadrado, assim como de pedras mármore, desde que aplicadas em suporte adequado;

- Quebra ou queda de antenas exteriores de TV, parabólica e TSF, e respectivos mastros e espigas, salvo em operação de montagem ou reparação;

- Quebra ou queda de painéis para captação de energia solar destinados à utilização do Subscritor;

ART.º 3.º - GARANTIAS

Em consequência de sinistro, e até aos limites fixados nas Condições Particulares, o Serviço de Assistência prestará as seguintes garantias:

1. Envio de profissionais ao domicílio
 - a. O Serviço de Assistência garante o envio ao domicílio seguro de profissionais qualificados para a contenção e reparação do tipo de dano em causa.
 - b. O custo da primeira deslocação é por conta do Serviço de Assistência, sendo as restantes deslocações suportadas pela Pessoa Segura, bem como os custos com peças e mão-de-obra.
2. Despesas de hotel e de transporte

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência garante o pagamento, para o conjunto das Pessoas Seguras, de despesas de hotel até ao limite fixado.

Garante ainda as respectivas reservas e despesas de transporte iniciais, do domicílio seguro para o hotel, se as Pessoas Seguras o não puderem fazer pelos seus próprios meios.

O Serviço de Assistência fica liberto desta obrigação se, num raio de 100 km em redor do domicílio seguro, não houver alojamento disponível.

3. Transporte de mobiliário

Se, em consequência de sinistro, o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência providencia e suporta, até aos limites fixados, os custos com:

- a. O aluguer de uma viatura de transporte de mercadorias com vista à mudança do mobiliário para a habitação provisória;
- b. A guarda dos objectos e bens não transferidos para a habitação provisória, durante o período de 6 meses;
- c. As despesas de transporte do mobiliário para o novo local da residência definitiva em Portugal, nos 30 dias subsequentes ao da ocorrência do sinistro, se aquele local se situar num raio inferior a 50 km do domicílio seguro.

4. Gastos de lavandaria e restaurante

No caso do domicílio seguro ficar inabitável, ou verificando-se a inutilização da cozinha e/ou máquina de lavar a roupa, o Serviço de Assistência garante o reembolso dos gastos de restaurante e lavandaria, durante o período de não funcionamento e até aos limites fixados.

5. Guarda de objectos

Se o domicílio seguro ficar acessível do exterior ou a fechadura inutilizada e, após o accionamento das medidas cautelares adequadas, necessitar de vigilância para evitar o roubo dos objectos existentes, o Serviço de Assistência suporta as despesas com um vigilante para guarda daquele, até ao limite fixado.

6. Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio

No caso da Pessoa Segura ter de regressar ao domicílio seguro, em consequência de sinistro nele ocorrido que o torne inabitável, o Serviço de Assistência garante o transporte do local onde a Pessoa Segura se encontre até ao domicílio, desde que aquela não o possa fazer pelos meios inicialmente previstos.

Se a Pessoa Segura tiver que regressar ao local onde se encontrava, para recuperar o seu veículo ou continuar a sua estadia, o Serviço de Assistência suporta também o custo de um transporte de ida.

7. Aconselhamento em caso de roubo

Se o domicílio seguro ficar inabitável, o Serviço de Assistência aconselha a Pessoa Segura sobre as

providências a tomar imediatamente, prestando, em caso de roubo ou tentativa de roubo, o apoio jurídico sobre os trâmites necessários para denúncia do mesmo às autoridades.

8. Substituição de vídeo ou televisor

O Serviço de Assistência coloca à disposição das Pessoas Seguras, gratuitamente e por um período de 15 dias a contar da data do sinistro, um aparelho de televisão e/ou vídeo de características semelhantes às dos aparelhos danificados ou furtados, desde que disponíveis localmente.

9. Substituição de fechadura

Se, em consequência de perda ou roubo das chaves da porta principal do domicílio seguro, não for possível à Pessoa Segura nele entrar, o Serviço de Assistência suporta as despesas necessárias para a substituição da fechadura.

10. Pagamento de despesas de comunicação

O Serviço de Assistência suportará, mediante comprovativo, os custos de comunicações garante a transmissão de mensagens urgentes relacionadas com o funcionamento das garantias acima descritas, e comunicará, mediante solicitação das Pessoas Seguras, as mensagens dirigidas aos seus familiares.

ART. 4º - EXCLUSÕES

Para além das exclusões previstas nas Condições Gerais, não estão cobertas por este contrato as despesas resultantes de despejo, arrolamento, confisco ou requisição de bens, por ordem de autoridades administrativas, judiciais ou militares.

ART. 5º - DURAÇÃO

Sem prejuízo do disposto nas Condições Gerais, as garantias, em relação a cada adesão, caducarão automaticamente na data em que:

- a. Cessar o vínculo que tiver determinado a adesão;
- b. O Subscritor deixar de ter residência habitual no domicílio seguro (e em Portugal).

ART. 6º - ÂMBITO TERRITORIAL

As garantias previstas são válidas apenas em Portugal.

Condições Particulares

a. Funcionamento da garantia de **Envio de profissionais ao domicílio**:

Serviços 24 horas: canalizadores, técnicos de desentupimentos, electricistas e serralheiros.

Serviços diurnos: pedreiros, carpinteiros, pintores, estucadores, alcatifadores, técnicos de estores, técnicos de TV e vídeo, técnicos de electrodomésticos e técnicos de alarmes.

A Pessoa Segura, em caso de urgência, pode solicitar a intervenção do Serviço de Assistência durante as 24 horas do dia, incluindo fins-de-semana e feriados. Para os casos não considerados de urgência, sugere-se que a solicitação do serviço se efectue de segunda a sexta-feira, das 9:00 às 18:00 horas.

Os serviços de carácter urgente prestar-se-ão com a maior rapidez possível. Os restantes serviços solicitados atender-se-ão nos dias úteis em horário normal de expediente.

As reparações efectuadas pelos profissionais enviados estão garantidas por um período de 3 meses.

Os honorários destes profissionais ficarão limitados ao valor de 18 Euros mais IVA por hora, sendo corrigidos anualmente de acordo com o IPC.

O custo mínimo será sempre de uma hora, podendo a partir daí ocorrer um fraccionamento em períodos de 30 minutos.

Destes valores excluem-se os serviços sujeitos a orçamento.

O Serviço de Assistência não é responsável pelos atrasos ou incumprimentos que sejam devidos a causas de força maior.

O direito de que intervenha um profissional não supõe que o sinistro esteja garantido por esta ou outras garantias da apólice e portanto que a Pessoa Segura tenha direito a recobrar o valor da reparação.

b. Nas **prestações de transporte** o meio preferencialmente atribuído é a viatura de aluguer, desde que disponível no local. Em alternativa, o transporte poderá ser realizado por comboio, autocarro, avião, barco ou táxi, cabendo ao Serviço de Assistência a gestão e optimização dos meios.

c. O Serviço de Assistência reserva-se o direito de **comprovar as consequências de um sinistro**, sempre que achar necessário, através do envio de um técnico ao local.

d. **Limites aplicáveis** às diversas garantias:

Envio de profissionais ao domicílio
Ilimitado

Despesas de hotel e de transporte
Valor máximo indemnizável: 500Euros

Transporte de mobiliário
Valor máximo indemnizável: 500Euros

Gastos de lavandaria e restaurante
Valor máximo indemnizável: 500Euros

Guarda de objectos
Valor máximo indemnizável: Correspondente a 72h de vigilância

Regresso antecipado por inabitabilidade do domicílio
Transporte: Ilimitado

Aconselhamento em caso de roubo
Valor máximo indemnizável: Ilimitado

Substituição de vídeo ou televisor
Valor máximo indemnizável: Correspondente a 15 dias

Substituição de fechadura
Valor máximo indemnizável: 200 Euros / Ano

Transmissão de mensagens urgentes
Ilimitado